



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1476/2026

OBJETO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: Nº 023/2026.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MOLDAGEM, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. LEI 14.133/21. DECRETO MUNICIPAL 041/2023.

I. DO RELATÓRIO:

Veio a esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer encaminhado pela Secretaria de Administração do Município de Capim Grosso, relativo à análise do Processo Administrativo nº 1476/2026, minuta de edital e de termo de contrato de Edital de Credenciamento nº 023/2026 que trata do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.** Consulta-me sobre o adequado procedimento licitatório adotado para o processo em questão, qual seja, o **CREDENCIAMENTO**, procedimento auxiliar a licitação, e solicita aprovação da minuta do instrumento convocatório e seus



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

anexos, bem como, da minuta de contrato, tudo em cumprimento da Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o que importa relatar.

OPINO.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta procuradoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta procuradoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Aponto o recebimento dos autos do Credenciamento nº 022/2026, para fins do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, c/c o inciso V, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 041/2023.

Pois bem.

III. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS:

O Processo Administrativo teve início com a requisição formulada pelo setor interessado, descrevendo sua necessidade e justificando sua pretensão.

A fase interna foi encaminhada ao Setor de Licitações e Contratos, onde o Agente de Contratação instruiu o processo com as informações preliminares



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória competitiva, no caso em questão, o Chamamento de Credenciamento Público.

Foi elaborado Edital de Credenciamento Público e demais atos necessários, para atender às necessidades do Setor Interessado, as quais ora são submetidos à apreciação desta Procuradoria Jurídica.

Verifico, pelos documentos constantes nos autos, que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento foram observados, em especial quando à adoção do Edital de Credenciamento Público, para atender ao Setor Interessado.

A Lei de licitações, no inciso XLIII, do artigo 6º define o credenciamento como,

“processo administrativo de chamamento em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Nos termos do artigo 74, IV, aos objetos que possam ou devam ser contratados por meio do credenciamento, não precisam passar pelo procedimento longo e exaustivo do processo licitatório sendo, portanto, enquadrados no rol das inexigibilidades do referido artigo, por ser este, considerado procedimento auxiliar à licitação, conforme se depreende do inciso I, do artigo 78, da Lei de Licitações e Contratos.

Já o artigo 79, do mesmo instrumento normativo disciplina credenciamento, seu cabimento, o procedimento e regras, agregados no *parágrafo único* do referido artigo. Merece especial destaque o inciso III, do parágrafo único em comento, pois, o mesmo versa sobre a estrutura do Edital de Credenciamento.



**PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

A mesma direção segue o Decreto Municipal nº. 041/2023, ao regular a contratação por Credenciamento no âmbito da Administração.

Pela leitura retro apresentada, constatamos que o objeto do processo em análise pode ser classificado dentro da legislação informada acima.

Por derradeiro, entendo por mais vantajoso para o Município de Capim Grosso efetuar o credenciamento.

**IV. DA ANÁLISE PROCESSO ADMINISTRATIVO, MINUTA
DO TERMO DE CONTRATO.**

3.1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao foliar o Processo Administrativo é percebe-se que se encontram instruídos dos documentos pertinentes, quais sejam:

- a) Documento de formalização de demanda - DFD
- b) Ofício da Secretária Municipal de Saúde
- c) Despacho da Secretária de Saúde solicitando a dotação orçamentária;
- d) Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
- f) Autorização de abertura do processo administrativo de chamamento público;
- g) Autuação do Processo Licitatório pela Agente de Contratação, com posterior consulta a esta
- h) Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação direta pelo procedimento auxiliar à licitação, o credenciamento;
- i) Minuta do Edital de Credenciamento.
- j) Minuta do contrato (anexo ao Edital de Credenciamento).

3.2. DO EDITAL



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

De início vale ressaltar que o Edital no processo licitatório é instrumento vinculante, ficando o Administrador obrigado às normas nele constantes, por força do princípio da vinculação ao edital, trazido pela lei de licitações no rol de princípios vinculantes da Licitação e Contratos Administrativos.

Feito cuidadoso análise da minuta do Edital nº 023/2026, cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica, depreende-se que o mesmo atende ao quanto disposto no inciso IV, art. 4º, do Decreto Municipal nº 041/2023, isto é: **A descrição detalhada do objeto; Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem; Valor a ser pago ou porcentagem de desconto; Cronograma da execução do objeto; Requisitos/documentos para credenciamento; Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento; Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento; Pagamento.**

3.3. DA MINUTA DO CONTRATO:

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos as obrigações e as responsabilidades das partes em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vincula, tais exigências estão elencadas no artigo 92, da Lei 14.133/21.

Após atenciosamente análise da minuta do contrato anexada à minuta, observa-se que a Autoridade Competente se cercou dos cuidados para atender ao artigo supracitado na elaboração da minuta do contrato.

Neste particular, se pode dizer que instrumento convocatório apresentado, foi possível constatar que o documento foi elaborado em harmonia com os ditames da legislação.

Desta forma, esta Procuradoria Jurídica entende não necessitar de quaisquer alterações no Instrumento Convocatório.



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

4. DA CONCLUSÃO:

Da análise dos documentos ora apresentados, esta Procuradoria entende pela regularidade do Credenciamento, procedimento auxiliar da licitação, não existindo óbice para o prosseguimento do certame.

Desta feita, em conformidade com os interesses da administração pública e nos termos da legislação vigente, qual seja, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isto é, Lei 14.133/21, bem como, com o que dispões o Decreto Municipal nº 041/2023, esta Procuradoria Jurídica OPINA ser o Credenciamento Público o mais adequado para atender a realização da contratação pretendida pela Administração.

É o parecer. Salvo melhor juízo. À consideração da Autoridade Superior.

Capim Grosso/BA, 10 de setembro de 2026.

Maíla Iasmin Silva dos Santos
Procuradora Geral
OAB/BA 72885